

# POR UMA CULTURA DE MEDIAÇÃO! RELATÓRIO DO CURSO DE EXTENSÃO ATUALIDADES SOBRE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS, SUAS MÚLTIPLAS APLICAÇÕES E PERSPECTIVAS

PROMOTING A CULTURE OF MEDIATION! REPORT FROM THE EXTENSION COURSE ON CONFLICT MEDIATION, ITS MULTIPLE APPLICATIONS AND PERSPECTIVES

Klever Paulo Leal Filpo - Doutor em Direito, Professor do Curso de Direito do Instituto Três Rios da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Petrópolis. Coordenador do Laboratório de Práticas Consensuais do NPJ/ITR e do grupo FOCA/ITR. E-mail: klever.filpo@yahoo.com.br

Érica Guerra da Silva -Doutora em Direito. Coordenadora e Professora do Curso de Direito do Instituto Três Rios da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB). Integrante do Laboratório de Práticas Consensuais do NPJ/ITR/UFRRJ. E-mail: ericaguerra1803@gmail.com

Anna Laura Thomaz Gomes Heleno - Bacharelanda em Direito no Curso de Direito do Instituto Três Rios da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Integrante do Laboratório de Práticas Consensuais do NPJ/ITR/UFRRJ e do grupo de pesquisa FOCA/ITR. Bolsista de Iniciação Científica UFRRJ/CNPQ. E-mail: laura.thomaz@hotmail.com

Ana Paula Miranda de Sousa - Bacharelanda em Direito no Curso de Direito do Instituto Multidisciplinar da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (Nova Iguaçú, RJ). Integrante do Laboratório de Práticas Consensuais do NPJ/ITR/UFRRJ e do grupo de pesquisa FOCA/ITR. Bolsista de Iniciação Científica UFRRJ/CNPq. E-mail: anapaulaeelton@yahoo.com.br E-mail: pedrohenrique\_c@yahoo.com

Pedro Henrique Campos - Bacharelando em Direito no Curso de Direito do Instituto Três Rios da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Integrante do Laboratório de Práticas Consensuais do NPJ/ITR/UFRRJ e do grupo de pesquisa FOCA/ITR. Bolsista de Extensão PROEXT/UFRRJ. E-mail: pedrohenrique\_c@yahoo.com

**Daniel Farias Gomes** - Bacharel em Direito pela UNESA. Advogado. Aluno de graduação do Curso de Administração do CEDERJ/UFRRJ. Voluntário no Laboratório de Práticas Consensuais do NPJ/ITR/UFRRJ e no grupo de pesquisa FOCA/ITR. E-mail: danielfg7@gmail.com

#### **RESUMO**

O presente trabalho é um relatório do curso de extensão universitária Atualidades sobre Mediação de Conflitos: Múltiplas Aplicações e Perspectivas, ofertado pelo Instituto Três Rios da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro de forma remota durante o período da pandemia, no primeiro semestre do ano de 2021. Aborda a base teórica, o contexto institucional, a metodologia utilizada para o desenvolvimento do curso e avalia os resultados atingidos. Em última análise, o curso pretendeu contribuir para a disseminação de uma cultura de mediação. O relatório pode inspirar iniciativas semelhantes em outras instituições de ensino e pesquisa além de fomentar o emprego de formas consensuais de resolução de conflitos, em contraposição a uma cultura

adversarial bastante consolidada no campo do Direito.

**Palavras-chave:** extensão universitária; resolução de conflitos; mediação comunitária; cultura de mediação.

#### **ABSTRACT**

The present paper is a report of the university extension course Atualidades sobre Mediação de Conflitos: Múltiplas Aplicações e Perspectivas, offered by Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Instituto Três Rios during the pandemic period, in the first semester of the year 2021. It addresses the theoretical basis, the institutional context, the methodology used for the development of the course, and evaluates the results achieved. Ultimately, the course was intended to contribute to the dissemination of a culture of mediation. The report may inspire similar initiatives in other institutions besides fostering the use of consensual forms of conflict resolution, as opposed to a well consolidated adversarial culture in the field of Law.

**Keywords:** university extension; conflict resolution; community mediation; culture of mediation.

## **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho consiste em um relatório do curso de extensão universitária Atualidades sobre Mediação de Conflitos: Múltiplas Aplicações e Perspectivas, ofertado pelo Instituto Três Rios da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro de forma remota durante o período da pandemia, no primeiro semestre do ano de 2021. Esse curso pode ser entendido como uma ação de extensão destinada a compartilhar com o público externo o conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição, acerca do tema em foco.

Essa ação de extensão é um dos produtos derivados do Projeto de Extensão Laboratório de Práticas Consensuais do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do ITR/UFRRJ, conexo ao escritório modelo onde os alunos da graduação em Direito, a partir do 7º período, têm a oportunidade de praticar a advocacia, acompanhando causas reais sob a supervisão de advogados orientadores, que são os professores do NPJ. O referido laboratório incrementa, nesse NPJ, as atividades conciliatórias, buscando promover acordos nos processos, despertar o interesse dos alunos pelas práticas consensuais (representando um contraponto às características adversariais¹ próprias dos processos judiciais convencionais), além de disseminar e fomentar, junto à comunidade externa à Universidade, a utilização de meios consensuais de solução de conflitos, como a conciliação e, sobretudo, a mediação.

Do ponto de vista jurídico, a mediação, na definição dada pela Lei 13.140/2015, é a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para uma controvérsia. É um método utilizado para solucionar conflitos que vem sendo muito estimulado no Brasil, nas últimas duas décadas, como buscaremos demonstrar mais adiante. Autores como o espanhol Regla (2018) enxergam a mediação como um artesanato para ser desenvolvido por profissionais

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Relativa à percepção de que as partes, em um processo, são adversárias, situadas em pólos antagônicos na relação jurídica processual, e que, portanto, não poderiam jamais estar em consenso. Nessa percepção, a única solução para uma disputa seria aquela imposta por um juiz.

capacitados, que são os mediadores, amoldando sua atuação de acordo com as peculiaridades de cada caso.

Para além da preocupação com a extensão propriamente dita, o tema e as próprias práticas levadas a efeito no NPJ e nesse laboratório são objeto de pesquisas e reflexões no Grupo de Pesquisa sobre Formas Consensuais de Administração de Conflitos em Perspectiva Empírica (FOCA/ITR-UFRRJ), que atua no desenvolvimento de pesquisas acadêmicas correlatas, sempre privilegiando perspectivas empíricas, estando vinculado ao Departamento de Direito, Humanidades e Letras (DDHL) do instituto de Três Rios da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (ITR/UFRRJ). Uma das propostas desse grupo de pesquisa é justamente observar, analisar e refletir sobre as experiências de emprego da mediação de conflitos nos processos acompanhados pelo NPJ<sup>2</sup>.

Em suas atividades de pesquisa o FOCA pôde observar, por exemplo, que algumas ações possessórias patrocinadas pelo NPJ e que poderiam levar décadas seguindo o rito processual convencional, foram solucionadas pela mediação de forma eficiente e em um curto espaço de tempo. Além disso, a maioria dos assistidos pelo NPJ são idosos e há situações de vulnerabilidade nas relações de consumo, que muitas vezes são capazes de levar ao super endividamento, bem como disputas advindas de litígios familiares, que têm potencial para prejudicar o bem-estar desses idosos. Percebemos que, em alguns casos observados, são situações que podem ser adequadamente resolvidas pelo emprego da mediação.

Contudo, se esse método de resolução de conflitos é frequentemente apontado pela literatura especializada como mais rápido, econômico e eficiente do que o processo judicial para a solução de muitos conflitos (AZEVEDO, 2012; FILPO, 2016), por outro lado também percebemos em nossas pesquisas que a mediação não é tão conhecida do público em geral. Até mesmo profissionais do Direito (advogados, juízes, defensores, etc.) às vezes resistem à sua utilização, a despeito de toda a previsão legal e incentivo institucional, sobre o qual trataremos mais adiante. Assim, pareceu oportuno ofertar um curso de extensão que, em linhas gerais, pretendeu disseminar informações acessíveis sobre a mediação de conflitos e fomentar o seu emprego em diferentes contextos, compartilhando também atualidades sobre o tema e apontando caminhos, contribuindo para consolidar uma cultura de mediação.

É nesse sentido que o presente relatório pretende se somar a esta edição da Revista Expressa Extensão, porque o curso buscou, em última análise, contribuir para a consolidação dessa cultura, na esteira do que vem sendo proposto por autores como Spengler (2007, 2016), por exemplo. Para essa autora, é preciso vencer as resistências consolidadas no campo jurídico brasileiro, que privilegiam os meios adversariais (em que prevalece a disputa) e as soluções adjudicadas (impostas pelo juiz às partes) pelas soluções consensuais, resultantes da conciliação e da mediação, o que demanda uma virada de chave, a mudança de uma cultura adversarial por uma "outra cultura no tratamento de conflitos" (SPENGLER, 2016).

Nessa linha de pensamento, almejou-se com esse curso atingir um público interno e externo bastante amplo e diversificado, não se limitando aos alunos da graduação nem aos chamados "operadores do Direito", mas também para incluir professores de ensino fundamental e médio, outros formadores de opinião, líderes comunitários, dentre outros, sensibilizando-os sobre as vantagens dessa nova perspectiva.

O registro pode inspirar novas edições do curso além de disponibilizar ferramentas para serem empregadas por outras equipes, em suas respectivas temáticas e práticas extensionistas, favorecendo também a cultura de mediação.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Maiores informações sobre o FOCA/ITR podem ser obtidas em http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/475637.

#### **DESCREVENDO O CONTEXTO INSTITUCIONAL**

A Universidade desempenha uma importante função social junto à comunidade, proporcionando um espaço produtivo que possibilita, a um só tempo, transmitir o conhecimento que já existe e está organizado, além de produzir conhecimento novo por meio das pesquisas desenvolvidas. Mas é na extensão universitária que a Universidade é capaz de promover melhoria nas condições de vida da população circunvizinha, desenvolvendo e fomentando ações voltadas para o público externo.

No caso de laboratório que promoveu o curso em foco, essa atividade de extensão envolve docentes, graduandos de diversos cursos, técnicos e pessoas das comunidades adjacentes, dentre eles os autores deste relatório. Com o intuito de agregar valor à pesquisa, para além da concepção teórica, aproximando os pesquisadores das práticas sobre as quais vem se debruçando, e vice-versa.

A Extensão Universitária na IES sede do projeto é gerida pela Escola de Extensão, que fornece o suporte técnico e material aos projetos de extensão na Universidade. A Proext é responsável pelos editais de fomento, registro, certificação, cadastro de bolsistas e divulgação das ações de extensão. Podem coordenar projetos de extensão integrantes dos quadros funcionais da Universidade (Docentes e Técnicos). Este projeto específico (o laboratório) foi contemplado com Bolsa de Extensão, beneficiando alunos da graduação em direito, tendo como uma das exigências a oferta de um curso de extensão³ – interessante estratégia empregada pela IES para estimular a oferta de cursos diversificados pelos seus quadros.

Foi a partir desse contexto institucional favorável que os integrantes do Laboratório de Práticas Consensuais do NPJ/ITR/UFRRJ e o Grupo de Pesquisa sobre Formas Consensuais de Administração de Conflitos em Perspectiva Empírica - FOCA/ITR/UFRRJ, reuniram-se para planejar, apresentar e desenvolver a proposta do Curso Atualidades Sobre Mediação de Conflitos, Múltiplas Aplicações e Perspectivas.

Merece destaque nesse relatório o fato de que a equipe encontrou dificuldades de atuação durante a pandemia de COVID-19, no campo da pesquisa, do ensino e também da extensão. Neste último, que é o que mais interessa neste artigo, a solução encontrada foi ofertar o curso de forma remota, por meio da plataforma Conferência Web RNP, disponibilizado pela UFRRJ, com as especificações descritas a seguir. É um serviço em nuvem que combina vídeo e áudio para a criação de salas virtuais, possibilitando bate papo *online* e o compartilhamento seguro de notas, imagens, arquivos ou mesmo da tela, janela ou aplicativo, e que atendeu bem as necessidades para o curso em pauta.

# MEDIAÇÃO COMO ARTESANATO E COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

É preciso explicar que o curso ofertado – ou antes, as atividades do laboratório e do grupo de pesquisa já referidos – vêm ao encontro de um movimento em prol da absorção de formas consensuais de solução de conflitos na cultura jurídica brasileira.

No campo da administração de conflitos, acompanhando tendências internacionais (BUSH; FOLGER, 1994; AXELROD, 2006) vivemos hoje, no Brasil, sob os influxos da chamada Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse (CNJ, 2010), que vem estimulando

<sup>3</sup>Durante a sua vigência desde 2019, o Laboratório de Práticas Consensuais do ITR/UFRRJ já contemplou como bolsistas de extensão os estudantes: Isadora Carvalho Lacerda; Lilian Prata de Carvalho; Anna Laura Thomaz Gomes Heleno e Pedro Henrique Campos, todos graduandos em Direito no ITR/UFRRJ. E como voluntária a estudante Ana Paula Miranda do IM/UFRRJ.

a utilização de meios consensuais, como a conciliação e a mediação, em diferentes contextos (MELLO; BAPTISTA, 2011): questões de família, empresariais, desportivas; trabalhistas; dentre outros.

Tal política foi em muito influenciada pela atuação do Judiciário desde a criação do Conselho Nacional de Justiça (2004), consolidando-se a partir da Res. 125 desse Conselho (NUNES, 2014). Sob a ótica do Poder Judiciário, parece haver a intenção de evitar a judicialização das disputas, preferindo que estas sejam solucionadas por outras vias, como a mediação extrajudicial (FILPO, 2016). Sobretudo em questões de pequena complexidade.

Desde então se busca estimular, de diversas maneiras e em diferentes espaços, as chamadas soluções amigáveis, consensuais ou não adversariais (AZEVEDO, 2012), para os conflitos de interesses. No meio jurídico-processual, essa tendência marcou de forma muito significativa o texto do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), que conclama todos os "atores processuais" para que estimulem o emprego das soluções consensuais. É o que estabelece, por exemplo, o artigo 3º do referido Código (BRASIL, 2015), quando afirma em seu §3º que "a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial".

Na mesma linha de pensamento, e ainda no ano de 2015, entrou em vigor a Lei de Mediação (Lei 13.140/2015), com a proposta de regulamentar o emprego da mediação de conflitos, não apenas em sede judicial (subsidiariamente ao Código de Processo Civil), mas também extrajudicial, inclusive a "autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública". Essa lei estabelece que "poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se (art. 9º)".

Nessa medida, está se tratando de uma forma de administrar conflitos que independe do Poder Judiciário e que, inclusive, permite evitar que determinados conflitos venham a ingressar no chamado "sistema de justiça" que integra não apenas o Judiciário, mas o Ministério Público, as Delegacias, a Defensoria, o Conselho Tutelar, dentre outros.

Nessa linha de pensamento, a opção legislativa abrangente contemplada na Lei de Medição parece ter absorvido a percepção de que esta é, antes de mais nada, uma prática a ser desenvolvida por meio da experiência, isto é: um aprender fazendo (PINHO, 2010, p. 73). É fácil perceber que a lei de mediação abriu espaço para iniciativas das mais diversificadas e criativas nesse sentido, sobretudo em locais que não estão tradicionalmente voltados para a solução de conflitos.

Pensando na realidade local, do Município de Três Rios, onde o ITR está sediado, vislumbra-se a título de exemplo que a mediação poderia ser aplicada em diversos espaços extrajudiciais, como escolas, condomínios e associações de moradores. Inclusive no próprio instituto vem sendo gestada uma parceria entre o laboratório e associações empresariais da cidade voltadas para auxiliar pequenos e micro empreendedores na solução de conflitos por meio da mediação, dentre outros<sup>4</sup>.

Essa linha de pensamento em que a mediação se apresenta como um método versátil de resolução de conflitos de diferentes espécies parece dialogar bem com a perspectiva adotada por Josep Regla (2018) no livro "A Arte da Mediação", fruto de curso ministrado durante anos na Universidade de Alicante, Espanha. Ele classificou os diferentes modos de debater em quatro grupos principais. Segundo o autor, os debates podem ser autorais (sobre as pessoas envolvidas

⁴Iniciativa da Profa. Érica Guerra, coordenadora do curso de Direito do ITR/UFRRJ e uma das organizadoras do curso de extensão e autoras deste artigo.

no conflito) ou temáticos (sobre os temas do conflito). Ainda, podem ser de tipo cooperativo ou conflitivo, a depender do modo de debater adotado pelos indivíduos no contexto do conflito.

A tipologia de Regla aponta para a possibilidade de adotar diferentes estratégias em um debate, mas advertindo que nem todas trarão bons resultados. A escolha por uma ou outra forma de debater deve ser orientada pelos objetivos das partes. Se o objetivo for travar uma negociação que conduza a um acordo, por exemplo, a opção pelo tipo de debate deve ser proposital e favorecer o alcance desse objetivo.

Diante disso, o mediador surge como um agente que pode ajudar as partes nesse caminho, contribuindo para tornar o debate produtivo, ao evitar que os elementos subjetivos se sobreponham aos interesses objetivos (BENTES; MONNERAT, 2017). Segundo Regla (2018), o papel do mediador é justamente de intervir sobre a qualidade do debate. E é nesse momento que se revela o aspecto artesanal desse método<sup>5</sup>, pois não há uma forma única de atuação para esses profissionais, os quais precisam se ajustar às peculiaridades de cada caso.

O mesmo autor também explica que fóruns alternativos (ao Poder Judiciário) como o da mediação são importante porque podem amenizar o cenário contemporâneo de litigiosidade em muitos países. Com o aumento da variedade e da quantidade de relações interpessoais típicas de uma sociedade de consumo, começa a ocorrer também uma sobrecarga do sistema jurídico e judiciário. No Brasil esse fenômeno já vem sendo objeto de preocupação do Poder Judiciário desde a criação do CNJ, em 2004.

No contexto pandêmico a tendência parece ser o agravamento da situação, dado o aumento da quantidade de ações em que se discute, por exemplo, casos de descumprimento contratual e cobrança de dívidas. Nesse sentido, a oferta do curso se mostrou oportuna considerando tanto o contexto institucional como o contexto externo, mais abrangente, sendo a mediação de conflitos um assunto de primeira hora no campo do Direito, demandando a preparação de profissionais devidamente capacitados e atualizados.

## **PROPOSTA DO CURSO**

O curso oferecido é resultado da atividade de extensão Laboratório de Práticas Consensuais de Solução de Conflitos do NPJ/ITR, já apresentado linhas acima. A proposta, construída coletivamente nas reuniões da equipe, foi de apresentar a mediação de conflitos a partir de suas aplicações nos diferentes espaços: mediação judicial; mediação comunitária, mediação escolar; mediação nas serventias extrajudiciais etc., combinando perspectivas, sociológicas, antropológicas e psicológicas, para além do Direito.

O resumo da proposta, inserida no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), foi a seguinte:

<sup>s</sup>No Brasil, esse aspecto artesanal da mediação foi bem explorado pelo Prof. Humberto Dalla Bernardina de Pinho (UERJ/UNESA-RJ) que no Rio de Janeiro lidera o Observatório da Mediação e da Arbitragem, grupo de pesquisa interinstitucional dedicado à pesquisa e produção científica qualificada nessa temática. Conferir: PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. A Mediação e a Necessidade de sua Sistematização no Processo Civil Brasileiro. Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP. 2010. Volume V. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/viewFile/23027/16438. Acesso em: 20 mar. 2022.

Este curso de extensão tem por finalidade proporcionar aos inscritos, informações atualizadas sobre Mediação de Conflitos, considerando múltiplas aplicações (mediação judicial, escolar, empresarial etc.) e a partir de diferentes perspectivas (jurídica, sociológica, antropológica etc), privilegiando o relato de experiências. O curso tem duração de 30 horas, é gratuito, com vagas limitadas. Será ministrado por professores, alunos e egressos do ITR/UFRRJ e por convidados com experiência em pesquisa e atuação na área. Esta ação de extensão está relacionada ao Projeto de Extensão Laboratório de Práticas Consensuais do NPJ/ITR/UFRRJ e ao Grupo de Pesquisa Formas Consensuais de Administração de Conflitos em Perspectiva Empírica (FOCA/ITR/UFRRJ).

O planejamento da equipe de trabalho começou com antecedência de seis meses, da data selecionada para a execução do projeto de extensão a distancia. Entre reuniões semanais, delimitação do tema, considerando cada detalhe e estruturando a atuação necessária de cada membro do grupo, para atingir o resultado esperado. Vale destacar que nossas reuniões ocorreram de modo remoto, devido à vigência da estratégia de distanciamento social adotada pelas autoridades competentes.

A lista dos convidados palestrantes/ministrantes seguiu critérios que atendessem a meta e proposta do curso: Atualidades Sobre Mediação de Conflitos em suas Múltiplas Aplicações e Perspectivas, sendo considerada a experiência profissional, produção anterior e/ou aderência do palestrante a cada uma das temáticas. Os palestrantes atuaram de forma voluntária e, em sua maioria, já são parceiros e dialogam com as pesquisas desenvolvidas na IES sede.

Uma das maiores preocupações da equipe foi ajustar a proposta do curso ao contexto da pandemia, seja em relação às condições de oferta, seja em relação aos próprios conteúdos. Diante do contexto pandêmico, que evidencia a maior crise global com a instalação do caos sanitário, a modificação das relações, a interferência em termos de acordos obrigacionais ou contratuais e entre outras implicações na esfera trabalhista, empresarial, comercial e imobiliária, escolheuse oferecer uma abordagem da mediação diante deste cenário e dos conflitos possivelmente derivados desse delicado contexto.

Como dito acima, o sistema de Justiça verificou um crescente aumento de ações judiciais, ao longo dos anos e principalmente os causados por esses impactos sanitários e econômicos da pandemia<sup>6</sup>. Em busca de soluções para essa grave crise, que também afeta o funcionamento do Judiciário, é que faz ainda mais sentido pensar em estimular e ofertar os serviços de mediação sob os mais diferentes enfoques, como meio adequado para a solução de conflitos.

Seguindo essas expectativas, os palestrantes foram convidados, cada qual, para compartilharem suas experiências e conhecimento sobre o tema da mediação, buscando relacioná-lo à realidade gerada pela Covid-19. O quadro de palestrantes contou com pesquisadores de várias IES e institutos de pesquisa, a saber: UFRRJ, UFF, UFRJ, UCP, UNESA, UNILASALLE, UNIVASF, UNIVÉRTI-X-Três Rios, UFSCAR e INCT/INEAC, assim como mediadores certificados e/ou atuantes em diversas instituições como: CEJUSC/TJERJ- Três Rios, Ordem dos Advogados do Brasil, Programa Petrópolis da Paz, Conselho Nacional de Justiça e o Instituto de Certificação e Formação de Mediadores

°O Jornal eletrônico Consultor Jurídico – CONJUR divulgou, em 02 de maio de 2020, matéria de cunho jornalístico intitulada "Para Advogados, judicialização de conflitos trabalhistas será cada vez maior". Desse texto destaca-se o seguinte trecho: "A ConJur, em parceria com a instituição de educação Finted e a startup Datalawyer Insights, lançou nesta sexta-feira (1º/5) o Termômetro Covid-¹º na Justiça do Trabalho, plataforma que permite a visualização, em tempo real, dos dados dos processos cujas petições iniciais citam "Covid-19", "coronavírus" ou "pandemia". Os números mostram, de modo claro, alguns dos impactos imediatos da epidemia: de primeiro de janeiro para cá foram mais de 10 mil processos e 9 mil demissões e afastamentos. O valor total das causas já é de R\$ 596 milhões.". Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-mai-02/numero-acoes-trabalhistas-durante-epidemia-cada-vez-maior. Acesso em: 20 mar. 2022.

Lusófonos<sup>7</sup>.

Houve a oferta de 70 vagas para o curso, sendo 35 voltadas para o público externo (comunidade em geral) e 35 vagas para o público interno. Com elevada presença, durante o período do curso. A proposta contou com a apresentação de 10 palestras, além das mesas de abertura e encerramento.

A equipe de organização dividiu-se em prestar suporte necessário antes, durante e após a realização de cada palestra diariamente. Interagiu com professores e cursistas por e-mail emitindo informes, lembretes e sanando dúvidas, além de monitorar a lista de presença dos cursistas. Acompanhou as necessidades técnicas pertinentes ao modelo de acesso ofertado, de forma remota, tanto no que diz respeito aos participantes como aos palestrantes de cada jornada. Também participou atentamente das interações propostas, fazendo observações, além de registrar dados diversos produzindo tabulações e relatórios, por exemplo: número de participantes em cada sessão; instituição e estado da federação de origem dos participantes, etc.

Durante a mesa de abertura, foram aprofundadas as explicações aos participantes sobre o curso, metodologia, objetivos, critérios de controle de frequência e para obtenção do certificado. Algumas informações foram reforçadas na palestra de encerramento ministrada pela equipe que executou a ação de extensão, como a necessidade de o cursista, que obteve a frequência mínima, elaborar um relatório sobre dois dos temas apresentados para a obtenção do certificado.

Posteriormente os cursistas que atenderam todas as exigências receberam certificados de conclusão de curso, validados pela Escola de Extensão da UFRRJ, enquanto os ministrantes receberam declarações referentes às palestras ministradas.

### **IMPACTOS PARA A COMUNIDADE**

De início, é possível observar o curso de extensão como uma atividade acadêmica que tem como finalidade agregar profundidade e enriquecer os conhecimentos do público sobre determinada área. O curso "Atualidades Sobre Mediação de Conflitos: múltiplas aplicações e perspectivas" seguiu esse pensamento e definiu como seus objetivos proporcionar aos inscritos informações atualizadas sobre Mediação de Conflitos, considerando múltiplas aplicações (mediação judicial, escolar, empresarial etc.) e a partir de diferentes perspectivas (jurídica, sociológica, antropológica etc.), privilegiando o relato de experiências; o estímulo do pensamento crítico e reflexivo a respeito do tema e o benefício da comunidade (acadêmica e externa) divulgando e ampliando a utilização de métodos consensuais de solução de conflitos.

Dentre os 70 inscritos, 35 foram participantes externos, o que mostra que o curso transcendeu a universidade sede. Esse dado permite inferir que a divulgação realizada pela Escola de Extensão teve bom resultado. Ela ocorreu sobretudo por meio do "cardápio" de cursos de extensão disponibilizado na página institucional, de acesso público e gratuito<sup>8</sup>, que tem aspecto atraente e utilização intuitiva, desenvolvido pela equipe da Escola de Extensão e pelo setor de informática da UFRRJ. Subsidiariamente o Instituto Três Rios também divulgou o curso em sua página institucional na web<sup>9</sup>. O fato de se tratar de um curso sem custo para os cursistas e a

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup>A programação completa do curso contendo o quadro de palestrantes, suas instituições de origem, temas e minicurrículos está disponível para consulta. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/359367191\_PROGRAMACAO\_CURSO\_DE\_EXTENSAO\_ATUALIDADES\_SOBRE\_MEDIACAO\_DE\_CONFLITOS\_-\_2021. Acesso em: 20 mar. 2022.

<sup>\*</sup>Disponível em: https://institucional.ufrrj.br/eext/. Acesso em: 20 mar. 2022.

<sup>°</sup>Disponível em: https://itr.ufrrj.br/portal/curso-de-extensao-atualidades-sobre-mediacao-de-conflitos-multiplas-aplicacoes-e-perspectivas/. Acesso em: 20 mar. 2022.

oferta de forma remota também foram aspectos percebidos pela equipe como determinantes para atrair os participantes externos.

Os cursistas foram alunos da graduação e pós-graduação da UFRRJ e de outras universidades públicas e privadas espalhadas pelo Brasil, bem como profissionais autônomos ou ligados a instituições como o TJERJ, professores e líderes comunitários. Dessa maneira, comprova-se a natureza extensionista do curso e em paralelo o êxito na divulgação dos métodos consensuais de solução de conflitos para a comunidade acadêmica e externa, fomentando a criação de outros espaços onde questões de mediação e conciliação são discutidas, além dos tribunais, por imposição do CNJ e do CPC.

Entre os resultados obtidos foi possível contribuir para o aprimoramento da capacitação de profissionais - não apenas do campo do direito - atuantes no campo da mediação, já que alguns cursistas se identificaram como mediadores do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e de Câmaras Privadas de Mediação. Por outro lado, o curso possibilitou que futuros bacharéis em direito conhecessem melhor as formas consensuais de solução de conflitos e o seu funcionamento.

Acredita-se que esse é um passo fundamental para a efetiva disponibilização de meios consensuais de solução de disputas, alternativos ao Poder Judiciário, e à superação de uma cultura de litigiosidade, tendo em vista que a naturalização desses métodos pelos profissionais<sup>10</sup> é essencial para que seu uso em escala crescente e da forma adequada se realize. Logo, esses alunos, futuros profissionais do Direito, podem agir como agentes multiplicadores quanto à viabilidade de uma justiça consensual.

# **AUTOAVALIAÇÃO E MELHORIAS PARA O FUTURO**

Uma das preocupações da equipe foi a disponibilização de formulários diários para a avaliação de cada palestra pelos cursistas. Nesses formulários, era permitido que os alunos fizessem apontamentos sobre o andamento das atividades, desse modo, foi possível realizar melhoras pontuais no decorrer do curso para tornar a experiência dos alunos mais positiva.

Além disso, também disponibilizamos um formulário para avaliação final para verificarmos o aproveitamento total da comunidade sobre o que foi ministrado durante as duas semanas em que discutimos sobre os métodos consensuais.

Em ambos os tipos de avaliação, obtivemos retornos positivos quanto aos conteúdos apresentados pelos palestrantes e sobre como eles ajudaram tanto na compreensão dos métodos consensuais quanto na aplicação mais adequada deles pelos cursistas, dentre eles alguns que atuavam em CEJUSCS. Um relato de um dos participantes mediadores foi:

Os assuntos escolhidos para as palestras cuidaram de oferecer uma amplitude boa a respeito da mediação tanto no campo jurídico, acadêmico, como na prática. Já fico muito satisfeita de os alunos terem aproveitado e conhecido com mais profundidade o que é a mediação de conflitos. A sociedade tem necessidade de advogados beligerantes, sem dúvida. Mas esse não é o perfil mais necessário e que mais concorre para tornarmos a sociedade mais feliz. A mediação precisa ganhar muito mais visibilidade do que tem hoje. (Relato de uma mediadora Judicial).

Os alunos graduandos em direito também demonstraram ter obtido proveito dos temas apresentados. Como ilustra esse depoimento:

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup>Sobre o tema, conferir Nicácio, 2012.

Eu realmente me apaixonei ainda mais pelo tema, escolhi o direito porque quero ajudar as pessoas e o curso claramente se direcionou a isto. Eu não conhecia a ideia de Justiça restaurativa e o curso me apresentou e me instigou a pesquisar ainda mais sobre o tema. Muito Obrigada! (Relato de um aluno do curso de Direito).

Esses retornos nos permitiram inferir que o curso teve impactos positivos na comunidade interna e externa atingida, pois fomentou a discussão, disseminação de informações, e o estímulo à utilização dos meios consensuais de solução de conflitos.

Por outro lado, a equipe organizadora também promoveu reuniões de auto-avaliação (*debrie-fing*), com o intuito de avaliar e refletir sobre pontos fortes e pontos fracos, bem como aspectos que podem ser aperfeiçoados para as próximas edições do curso.

No tocante às condições de oferta, o curso se estendeu ao longo de duas semanas com atividades diárias alocadas no turno da tarde. Essa opção funcionou bem mas foi percebido que alguns cursistas tiveram dificuldades em acompanhar todas as atividades, uma vez que, sobretudo nos cursos de Direito, muitos estágios cumpridos em órgãos públicos ocorrem também no turno da tarde. Às vezes as atividades do curso também concorreram com outras atividades curriculares. Logo, outras opções precisam ser avaliadas, e está sendo cogitada a possibilidade de realizar a segunda edição como um curso intensivo, sendo a carga horária de atividades alocada em um ou dois dias. Ainda há dúvida em relação a essa opção, por conta da agilidade que se tornará necessária e que poderá prejudicar a absorção dos conteúdos.

Já no tocante à utilização dos recursos didáticos, em sentido amplo, a ferramenta de videoconferência Conferência Web RNP atendeu muito bem as necessidades, sendo observado, contudo, que quando muitos usuários estão na sala virtual com as câmaras ligadas, há perda da qualidade da conexão. Assim somente os palestrantes mantiveram as câmeras ligadas enquanto os alunos interagiam pelo chat, acionando as suas câmeras apenas ocasionalmente. Se de um lado esse procedimento permitiu que o curso fosse levado a bom termo, por outro lado foi objeto de comentários isolados, e o lamento de alguns participantes, manifestando sua preferência pelas reuniões presenciais, ou pela possibilidade de manter as câmeras ligadas todo o tempo, o que, segundo algumas falas, permitiria uma maior interação. Em se tratando de um curso relacionado à mediação de conflitos, tais falas fazem sentido por se tratar de um método de resolução de conflitos que privilegia o diálogo entre os envolvidos.

Assim, para futuras edições do curso está sendo cogitada a possibilidade de realizar atividades híbridas, contemplando encontros presenciais, especialmente para estimular o *networking*, em combinação com atividades remotas nas quais poderão ser adotadas algumas dinâmicas para ampliar a interação, tais como a realização de um primeiro encontro com professores e alunos em que cada um terá a oportunidade de apresentar e falar sobre os seus projetos, produção etc. A oferta do curso em versão integralmente presencial vem sendo igualmente cogitada, desde que haja condições sanitárias favoráveis de acordo com as autoridades competentes.

Outro aspecto apontado por muitos cursistas como uma sugestão para futuras edições foi a possibilidade de disponibilizar as palestras gravadas, assim como as cópias do material didático utilizado pelos ministrantes em cada uma delas. Apontam os cursistas que essa seria uma forma de poderem rever o conteúdo em momentos de maior disponibilidade. Assim percebemos discreta preferência pelas atividades assíncronas, enquanto o curso em questão foi ofertado exclusivamente de maneira síncrona.

Logo, pode-se perceber que o curso apresentou bons resultados, mas ainda há aspectos para serem melhorados, os quais foram aqui trazidos a título de registro dessa experiência, o que pode ser proveitoso não apenas para a equipe envolvida neste projeto específico como em

outros que possam aproveitar essa experiência já acumulada - sendo esta uma das principais finalidades deste artigo.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A realização da função social da Universidade através do curso extensão permitiu promover junto a sua comunidade o pensamento crítico, a discussão construtiva, a observação, a criação de perguntas e respostas sobre os problemas e conflitos sociais e novas formas de pensar e promover a mediação como uma ferramenta para solução de conflitos.

Pode-se observar os efeitos da pandemia causada pelo COVID-19 no contexto interno e externo com o abalo dos pilares da política, economia e justiça, a mudança do cenário social, enfim, a instabilidade generalizada, dando ensejo, dentre outras consequências, a uma grande incidência de descumprimentos contratuais e violação de direitos, o que aumentou a demanda pela intervenção do Estado nessas relações através do Poder Judiciário.

O curso conseguiu oferecer através das palestras uma abordagem da mediação no ambiente judicial, extrajudicial, comunitário e escolar, destacando-se como um importante método de resolução de conflitos. Contribuindo até mesmo com o Poder Judiciário no enfrentamento da crise, ante à de sobrecarga com ações judiciais.

Ademais, o planejamento e elaboração do curso possibilitou à equipe organizadora o desenvolvimento de novas habilidades e experiências das mais variadas, já que a equipe foi envolvida em todas as etapas, desde a seleção dos ministrantes que debatem o tema, passando pela divulgação do curso dentro e fora da Universidade e o acompanhamento das necessidades técnicas dos cursistas e de suas percepções sobre o aprendizado e o curso, dentre outras, até chegar à produção deste relatório que será usado como referência para iniciativas futuras. Assim, ganharam a comunidade e também a Universidade.

## **REFERÊNCIAS**

AZEVEDO, André Gomma de (org.). **Manual de mediação judicial**. Brasília: Ministério da Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2012.

AXELROD, Robert. The evolution of cooperation. Cambridge: Basic Books, 2006.

BENTES, Hilda Helena Soares Bentes; MONNERAT, Diego Machado. *O ofício do mediador na perspectiva controversial: a arte de construir a autonomia e o sujeito de direito.* **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 5, n. 1, p. 149-166, jan./jun., 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125/2010**. Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289. Acesso em: 16 nov. 2018.

BRASIL. Código de Processo Civil. **Lei nº 13.105/2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov. br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 18 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.140/2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 1 maio 2018.

BUSH, Baruch; FOLGER, Joseph. **The promise of mediation**: the transformative approach toconflict. [Denver]: Colorado University, 1994.

FILPO, Klever Paulo Leal. **Mediação judicial:** discursos e práticas. Rio de Janeiro: Mauad X; FAPERJ, 2016.

MELLO, Kátia Sento Sé; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Mediação e conciliação no Judiciário: dilemas e significados. **Dilemas – Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, jan./mar. 2011.

NICÁCIO, Camila Silva. Amediação frente à reconfiguração do ensino e da prática do Direito: desafios e impasses à socialização jurídica. In: BENTES, Hilda Helena Soares; SALLES, Sérgio de Souza. **Mediação e educação em Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

NUNES, Thais Borzino Cordeiro. **A conciliação nas ações fazendárias**: perspectivas teóricas e obstáculos empíricos para a sua efetiva implementação. 2014. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Católica de Petrópolis, Petrópolis, 2014.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. A mediação e a necessidade de sua sistematização no Processo Civil Brasileiro. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, v. 5, 2010. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/viewFile/23027/16438. Acesso em: 20 mar. 2022.

REGLA, Josep Aguiló. **A arte da mediação**: argumentação, negociação e mediação. Curitiba: Alteridade, 2018.

SPENGLER, Fabiana Marion. **O Estado-jurisdição em crise e a instituição do consenso**: por uma outra cultura no tratamento de conflitos. 2007. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale dos Sinos, São Leopoldo, 2007.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da jurisdição à mediação**: por uma outra cultura no tratamento de conflitos. Ijuí: Ed. Unijuí, 2016.

Data de recebimento: 29/01/22

Data de aceite para publicação: 29/03/22